



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.894 /2007

Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora, passando a U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimentos) a valer R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de junho de 2007, data base fixada em Lei para revisão geral anual.

Art. 2º - O índice de revisão geral anual de que trata o artigo 1º da presente Lei, estende-se aos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Sala de sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de junho de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.894 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Junho de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora